

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2319/81

INTERESSADO: NARA DEZZOTTI PEREIRA

ASSUNTO : Equivalência de estudos - Pedido de reconsideração

RELATOR : Consº Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE Nº 0139 /82 - CESG - Aprovado em 10 /02 /82.

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO:

NARA DEZZOTTI PEREIRA, não se conformando com o Parecer CEE nº 2124/81, que reconheceu os seus estudos feitos na Ball High School, Galvestone, Texas, como equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3a. série do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, pede reconsideração a este Conselho para o fim de que seja convalidada sua matrícula no 2º semestre da 3a. série do segundo grau na Escola de 1º e 2º Graus "Cristo Rei", de Marília.

Anexa ao seu recurso o Histórico Escolar, expedido em 30 de novembro de 1981, pelo qual se verifica que frequentou o 3º e 4º bimestres da 3a. série da Escola de 1º e 2º graus "Cristo Rei", habilitação Auxiliar de Patologia Clínica, sendo afinal aprovada.

Juntou, ainda, atestado da Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha" no sentido de que Nara Dezzotti Pereira, após a prestação do vestibular, obteve o 20º lugar na classificação para o Curso de Direito.

APRECIÇÃO:

O que Nara Dezzotti Pereira pede não é propriamente reconsideração do Parecer CEE nº 2124/81, que reconheceu serem seus estudos no Exterior equivalentes aos de nível de conclusão do 1º semestre da 3a. série do 2º grau.

A rigor, portanto, não se trata de recurso porquanto solicita agora o que o Parecer já lhe concedera. Trata-se, isso sim, de novo pedido em que requer a convalidação da matrícula no 2º semestre da 3a. série do 2º grau, o que fez cumprindo a determinação do Parecer por antecipação.

É que, inicialmente, sem mencionar que se matriculara no 2º semestre da 3a. série, pleiteara a equivalência ao nível de conclusão do segundo grau. Vendo rejeitado seu pedido, revelou o que ocultara, comprovando documentalmente sua matrícula e posterior aprovação.

PROCESSO CEE Nº 2319/81

PARECER CEE Nº 0139/82

fls.02.

Assim, apesar de ter a recorrente omitido o relato de fatos importantes, somos de parecer que deve ser convalidada sua matrícula no segundo semestre da 3a. série, em 1981.

II - CONCLUSÃO

Convalida-se a matrícula de Nara Dezzotti Pereira no segundo Semestre da 3a. série do 2º grau da Escola de 1º e 2º graus "Cristo Rei", de Marília, estado de São Paulo, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1982.

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazili.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 1982.

a) Consº Bahij Amin Aur
VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de fevereiro de 1982.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no exercício da Presidência